

de serviço para efeito de percepção de vencimentos.

Art. 6.º - Ao pessoal contratado será atribuído salário em conformidade com a natureza do trabalho, interesse da Administração, e dentro do número de vagas existentes.

Parágrafo Único - Não há correlação de contratos com a de cargos fixos, para efeito de salário.

Art. 7.º - O abono familiar será pago à razão de R\$ 6,00 (seis cruzeiros), por dependente para os Servidores do Quadro extensivo ao pessoal contratado.

Art. 8.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 1971. José Antônio Gomes - Prefeito.

Lei Municipal n.º 144, de 18 de outubro de 1971

Comenta: Estabelece o Orçamento Financeiro para o exercício de 1972 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Machados, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aprovado para o Exercício Financeiro de 1972 o Orçamento do Município, sendo a Receita estimada e a Despesa fixada em R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil cruzeiros).

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e

JAG

outras contribuições ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos que integram a presente lei e assim distribuída pelas categorias econômicas:

1 - <u>Recitas Correntes</u>		
11 - Recita Tributária	cr\$	4.050,00
12 - Recita Patrimonial	"	100,00
13 - Recita Industrial	"	-
14 - Transferências Correntes	"	103.356,58
15 - Recitas Diversas	"	300,00
<u>Total das Recitas Correntes</u>	"	<u>107.806,58</u>

2 - <u>Recitas de Capital</u>		
22 - Operações de créditos	cr\$	87.000,00
23 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	"	100,00
25 - Transferências de Capital	"	98.306,58
229 - Outras Recitas de Capital	"	39.786,84
<u>Total das Recitas de Capital</u>	"	<u>225.193,42</u>

Art. 3º - A Despesa será efetuada com a satisfação dos encargos do Município e com o custeio e manutenção dos serviços públicos especificados nos anexos e quadros analíticos, integrantes desta lei, e se acha distribuída por categorias econômicas da seguinte forma:

3 - <u>Despesas Correntes</u>		
31 - Despesas de Custeio	cr\$	141.138,00
32 - Transferências Correntes	"	12.862,00
<u>Total das Despesas Correntes</u>	"	<u>154.000,00</u>
4 - <u>Despesas de Capital</u>		
41 - Investimentos	cr\$	179.000,00
<u>Total das Despesas de Capital</u>	"	<u>179.000,00</u>
<u>Total Geral da Despesa</u>	"	<u>333.000,00</u>

Art. 4º - Fica o Prefeito do Município autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da previsão orçamentária da Receita, atendido o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Também fica autorizado o Prefeito do Município a suplementar as dotações orçamentárias cujas despesas estejam vinculadas a determinadas Receita transferidas, até o limite necessário ao cumprimento legal dessa vinculação.

Art. 6º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de créditos, por antecipação da Receita, bem como a abrir os créditos necessários a cobertura dos respectivos juros e demais despesas pertinentes a essa operação.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1972, até 31 de dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Machados, em 30 de setembro de 1971. José Antônio Gomes - Prefeito.

Lei Municipal nº 145, de 18 de outubro de 1971.

Assunto: Abre Crédito Suplementar.

O Prefeito do Município de Machados, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a abrir um Crédito Suplementar até a importância de ~~cr\$~~ 13.665,00 (treze mil seiscentos-